



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
„	80\$
„	70\$
„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 519:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Estado da Índia.

Portaria n.º 17 520:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 12) do artigo 1619.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho:

Inclui vários produtos na tabela dos medicamentos cuja venda ao público fica dependente de receita médica, inserta no *Diário do Governo* n.º 201, de 19 de Setembro de 1956.

artigo 440.º, n.º 1) «Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 100.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1623.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 6.º «Impostos directos gerais — Imposto de rendimento», do orçamento de receita ordinária da província.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Índia. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1361.º, n.º 38), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 527.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 18), alínea 2), a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas das passagens de estudantes nos termos do Decreto n.º 39 297, de 29 de Julho de 1953, e Decreto n.º 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de férias — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo,

Portaria n.º 17 520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique um crédito especial de 200.000\$ para reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1619.º, n.º 12) «Encargos gerais — Outros encargos — Quota-parte da província para fazer face aos encargos resultantes de conferências internacionais, organismos delas derivados e outras despesas correlativas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 6.º «Impostos directos gerais — Imposto de rendimento», do orçamento da receita ordinária da província.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Repertição dos Serviços Administrativos

1.ª Secção

Para cumprimento do disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17 636, de 19 de Novembro de 1929, mediante proposta dos serviços técnicos do exercício de farmácia e comprovação de medicamentos e parecer do Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 30 de Novembro findo, determina-se que na tabela dos medicamentos cuja venda ao público fica dependente de receita médica, publicada no *Diário do Governo* n.º 201, 1.ª série, de 19 de Setembro de 1956, sejam incluídos os seguintes:

Prednisona e prednisolona, os seus sais e preparados.

Griseofulvina e canamicina, antibióticos, bem como os seus derivados e preparados, como seja, para o primeiro, o medicamento conhecido pelo nome de *Grisovin* e, para o segundo, pelo nome de *Kantrex*.

Alcalóides da cravagem de centeio sob a forma de metano-sulfonatos, bem como as suas preparações, como sejam os medicamentos conhecidos pelos nomes de *Hidergina* e PH_2O_3 .

Imida- α -fenilo- α -(dietilamino-etilo)-glutárico, cuja fórmula química é $C_{17}H_{24}N_2O_2$, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Aturban*.

1-1-dióxido da 6-cloro-7-sulfamil-1, 2, 4-benzotiazina, cuja fórmula química é $C_7H_6O_4ClN_3S_2$, e seu derivado hidrogenado de fórmula química $C_7H_8O_4ClN_3S_2$, o primeiro com denominação genérica de *Clorotiazida*, bem como as suas preparações, como sejam os medicamentos conhecidos pelos nomes de *Chlotride*, *Clorotiuril*, *Exuril* e *Siclatiazida*, e o segundo de denominação genérica de *Hidroclorotiazida*, e as suas preparações conhecidas pelos nomes de *Dichlotride*, *Di-Exuril*, *Esidrex* e *Neo-Siclatiazida*.

9- α -flúor-16- α -metilprednisolona, cuja fórmula química é $C_{22}H_{24}FO_5$, com a denominação genérica de *Dexametasona*, seus sais e derivados, bem como as suas preparações conhecidas pelos nomes de *Decadron*, *Deronil*, *Dethasone*, *Fortecortin* e *Ledercort*.

2-etilo-crotonilureia, cuja fórmula química é $C_7H_{12}N_2O_2$, com a denominação genérica de *Ectilureia*, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Ectida*.

N-(5-nitro-2-furfurilideno)-3-amino-2-oxazolidona, cuja fórmula química é $C_9H_8N_2O_5$, com a denominação genérica de *Furazolidona*, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Furoxone*.

1-isonicotinil-2-isopropil-hidrazina, cuja fórmula química é $C_9H_{13}N_2O$, com a denominação genérica de *Iproniazida*, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Iprazida*.

3-sulfanilamido-2-fenilo-pirazol, cuja fórmula química é $C_{15}H_{14}N_4O_2S$, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Orisul*.

2-dimetiletanolamónio, cuja fórmula química é $C_4H_{11}NO$, com a denominação genérica de *Deanol*, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Psicamina*.

N-(γ -dimetilaminopropilo)-iminodibenzilo, cuja fórmula química é $C_{19}H_{24}N_2$, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Tofranil*.

1-[2-(*o*-clorobenzidriloxi)-etilo]-4-*o*-metilobenzilodietilenodiamina, cuja fórmula química é $C_{27}H_{31}ON_2Cl$, com a denominação genérica de *Clorobenzoxietamina*, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Libratar*.

1-(*p*-clorobenzeno-sulfanil)-3-propilo-ureia, cuja fórmula química é $C_{10}H_{13}O_3N_2SCL$, com a denominação genérica de *Cloropropamida*, bem como as suas preparações, como sejam os medicamentos conhecidos pelos nomes de *Diabinese* e *Orodiabetil*.

1-fenilo-1-*o*-clorofenilo-3-dimetilaminopropanol, cuja fórmula química é $C_{17}H_{20}ONCl$, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Detigon*.

N'- β -fenetilformamidinil-imino-ureia, cuja fórmula química é $C_{10}H_{16}N_5$, com a denominação genérica de *Feniletilbiguanidina*, ou *D. B. I.*, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Debeina*.

1-(2-acetoxietilo)-4-[3-(2-cloro-10-fenotiazina)-propilo]-piperazina, cuja fórmula química é $C_{23}H_{28}N_3O_2Cl$, com a denominação genérica de *Tiopropazato*, e seus sais, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido pelo nome de *Dartal*.

Isonicotinilhidrazona da furil-2-metilcetona, cuja fórmula química é $C_{12}H_{11}O_2N_3$, bem como as suas preparações, como seja o medicamento conhecido por *Nicofuril*.

Direcção-Geral de Saúde, 12 de Dezembro de 1959. —
Pelo Director-Geral, *Augusto Braga de Castro Soares*.